



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

## TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

(Lei 10.520/2002 combinada com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019)

Tendo em vista as informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350221/000018/2023, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento 54811180 confeccionado pelas cirurgiãs-dentistas, MAJ PM DENT Rosane Guitmann Catran e CAP PM DENT Ana Luiza Luz, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição, confeccionado nos moldes da legislação vigente através da Lei nº 10.520/2002 e baseado na estimativa de quantidades a serem adquiridas para suprir as Unidades de Saúde Bucal, devidamente justificada e baseada nas informações fornecidas, pelo Depósito Central de Material Odontológico (DCMO), conforme documento 53204735 do processo SEI-350221/000018/2023.

Além do ETP, outro documento também em destaque contido no processo trata-se da Ata da reunião do Conselho Técnico da DGO (48442819), no qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável ao seguimento do processo. Mediante a composição documental justifica-se a abertura desse processo e o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP (54811180).

Por fim, destaca-se a que foi anexado ao processo o Mapa de Riscos (54595691), que teve como objetivo prever os possíveis riscos envolvidos no presente objeto de contratação e sugerir estratégias de mitigação e ações de contingência.

### 1. DA JUSTIFICATIVA:

Atualmente, a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) conta com 37 Unidades de Saúde Bucal (USBs) distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro que oferecem atendimento odontológico ambulatorial e emergencial aos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas contribuintes do Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM). Tem havido, por parte do Comando da Corporação e pela Diretoria Geral de Odontologia, grande incentivo para ampliar a assistência odontológica prestada a estes beneficiários.

Para tanto, várias ações estão sendo desenvolvidas com este objetivo, incluindo a inauguração/reactivação de novas USBs, ampliação/remodelação de USBs já existentes, implementação de atendimento odontológico aos sábados na Odontoclínica Central da Polícia Militar (OCPM), ingresso de 77 cirurgiões-dentistas como oficiais temporários voluntários ao Quadro de Saúde e a criação da Odontoclínica da Polícia Militar em Campo Grande (ODPM/I), conforme publicado na Resolução SEPM nº 2447, de 9 de maio de 2022. A criação desta unidade tem grande importância, pois se trata de uma área com um quantitativo significativo de beneficiários do FUSPOM, carentes da assistência odontológica ambulatorial com o porte ideal para acolhê-los.

Para abastecer as USB frente essa maior demanda, faz-se necessária a aquisição de insumos odontológicos. Com o objetivo de estimular a competitividade e obter uma proposta mais vantajosa, optou-se por agrupar os insumos odontológicos em processos administrativos distintos, de acordo com a afinidade entre os itens e ramo de atividade (hipótese em que os potenciais licitantes seriam os mesmos). Diante do exposto, o presente processo terá como objetivo a aquisição de anestésicos locais e insumos cirúrgicos e será denominado **INSUMOS ODONTOLÓGICOS – ANESTÉSICOS E CIRURGIA**.

Conforme o Anexo I (Pesquisa de Atas Válidas – SEI 53353805) foram encontradas atas válidas para os itens 2 (0162/2022/294200-90), 3 (0006/2022/510100-02 e 0162/2022/294200-89), 4 (0162/2022/294200-89) e 12 (0029/2023/294200-28 e 0078/2023/510100-00). Entretanto, em virtude da validade destas atas, as mesmas não estarão disponíveis quando o presente processo entrar em fase de contratação. Do mesmo modo, a memória de cálculo utilizada nos respectivos processos representa necessidade passada para atendimento da demanda presente das USBs. Desta forma, estes itens permanecerão no processo objetivando atender a demanda futura das USBs, baseado nas memórias de cálculo atuais, evitando o desabastecimento das unidades quando da necessidade de contratação.

Os itens 5 (ID 26946), 8 (ID 71683), 9 (ID 71682), 10 (ID 144602), 12 (ID 8868) e 13 (ID 8870) estão previstos em processos de licitação da Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) - processos SEI-350207/000205/2023 e 350207/000225-1/2023 - e serão removidos do presente processo.

Outros itens tiveram atas válidas, porém com saldos dos órgãos zerados ou insuficientes: itens 3, 14 e 17. Desta forma, estes itens também permanecerão no processo. Para os demais itens não foram encontradas atas válidas no SIGA.

A participação em um plano de suprimentos (PLS) é uma opção interessante, porém não há nenhum vigente no momento que englobe esses itens (Anexo II – Pesquisa PLS – SEI 53354599). Os que aparecem já expiraram, então não é uma alternativa possível.

A opção de realizar um processo eletrônico de dispensa fundamentado no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993 não é viável, em função do valor apurado no Estudo Técnico Preliminar.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a solução sugerida, principalmente, se utilizarmos o Sistema de Registro de Preços (SRP), por tratar-se de bens comuns na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das Unidades de Saúde Bucal visando à prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o Sistema de Registro de Preços deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Das duas situações descritas acima se enquadram na condição do referido certame, pois a criação, ampliação e reestruturação das unidades está sendo realizada em etapas e há interesse na entrega parcelada, pois a inauguração das novas unidades ainda não tem data definitiva prevista. Além disso, a entrega parcelada também se justifica para evitar dificuldades relacionadas ao armazenamento desses insumos e evitar expiração do prazo de validade. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição utilizando o sistema de registro de preços, possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que provavelmente aumenta a demanda e pode, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, "as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala". Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na "divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto".

Considerando que o dever de parcelamento decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotos, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnico e econômico. Desta forma, é importante esclarecer que o objeto da pretensa contratação será dividido em itens garantindo a manutenção da técnica e da economicidade.

Considerando o Decreto nº 46.642/2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar ao Sr(a). Ordenador(a) de Despesas a necessidade de aquisição dos denominados **INSUMOS ODONTOLÓGICOS – ANESTÉSICOS E CIRURGIA** e estabelecer as condições para o fornecimento de tais bens comuns a fim de suprir as necessidades das USBs da SEPM, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

## 2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto deste processo é a aquisição de **INSUMOS ODONTOLÓGICOS – ANESTÉSICOS E CIRURGIA**, com a finalidade de prover as USB da SEPM, de forma a aprimorar as condições de trabalho para a prestação de atenção odontológica aos usuários do FUSPOM.

A opção por licitar por meio de Pregão Eletrônico é a de escolha por se tratar de **bens comuns** na forma que define o art. 1º § único da Lei 10.520/02, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para o provimento das USBs para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema Saúde Bucal da Corporação.

2.2 – O objetivo deste processo é o registro de preços visando à aquisição de insumos odontológicos – anestésicos e cirurgia, por meio de Pregão Eletrônico utilizando Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019, com prazo de validade da ata de 12 meses, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, para a prestação da assistência odontológica aos usuários do Sistema de Saúde Bucal da Corporação.

A opção por utilizar o **Sistema de Registro de Preços** deve-se ao fato de que, conforme o artigo 3º do decreto 46.751/2019, *o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração*. Duas destas situações descritas acima se enquadram na condição do referido certame, pois a criação, ampliação e reestruturação das unidades está sendo realizada em etapas e há interesse na entrega parcelada, pois a inauguração das novas unidades ainda não tem data definitiva prevista. Além disso, a entrega parcelada também se justifica para evitar dificuldades relacionadas ao armazenamento desses insumos e evitar expiração do prazo de validade. Ademais, o sistema de registro de preços permitirá que as solicitações dos itens sejam requeridas conforme a necessidade de aquisição demandada pelas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, durante o período de vigência da ata de registro de preços. Somado a isso, a título de recomendação como boa prática em compras públicas, a possibilidade de realizar a presente aquisição utilizando o sistema de registro de preços possibilita que os demais órgãos e entidades da Administração pública fluminense participem de uma compra coletiva, o que pode aumentar a demanda e, em tese, reduzir os preços no certame, obtendo economia de escala.

Insta destacar que, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, *"as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala"*. Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas quando da definição do objeto a ser licitado consiste na *"divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre o ponto"*.

Considerando que o **dever de parcelamento** decorre de análise de conveniência e oportunidade em dividir o objeto em itens/lotos, para ampliar a competitividade e, dessa forma, aumentar a chance de obter melhores propostas, sem que disso resultem prejuízos técnicos e econômicos;

Considerando o exposto acima, a aquisição do objeto do presente certame é passível de ser dividido em itens, pois há manutenção da viabilidade técnica para ampliar a disputa sem prejudicar a relação custo-benefício e garantir a economicidade para a Administração, além de permitir que as empresas interessadas participem do pregão e façam propostas para os itens que lhe são mais interessantes, o que caracteriza a amplitude da abertura de propostas ao mercado.

## 3. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

3.1 - O cálculo do quantitativo a ser solicitado foi realizado baseado nos dados compilados pelo Depósito Central de Material Odontológico da Diretoria Geral de Odontologia da Secretaria de Estado de Polícia Militar (DCMO/DGO -SEPM).

3.2 - A memória de cálculo utilizada para a solicitação foi obtida através dos Pedidos das USBs ao DCMO nos meses de Fevereiro a Maio de 2023 (PU);

3.3 - Para a informação relativa ao Pedido Mensal das USBs (PM), o PU dividido por 4 relativo aos meses que foram considerados no cálculo;

3.4 - A Previsão do Pedido Anual (PPA) foi atribuída ao Pedido Mensal das USBs (PM) multiplicado por 12 meses;

3.5 - Foi analisada a Previsão do Estoque (PE) após consumo estimado em 12 meses; A PE é medida a partir do Estoque Atual (EA) subtraído da PPA, descartando valores negativos;

3.6 - Para o Estoque Mínimo de Segurança (EM), foi considerado o período relativo a 12 meses (período previsto para o processo licitatório);

3.7 - Com relação ao Estoque de Segurança (ES), foi avaliada a criticidade e a durabilidade dos insumos. Para maioria dos itens, foi utilizada a PPA acrescida de 30% como margem de segurança. No entanto, essa fórmula não foi aplicada aos itens de maior durabilidade, que foram destacados em amarelo na tabela;

3.8 - O cálculo final (CF) para a solicitação dos insumos foi obtido subtraindo a PE do ES ou do EM (nos itens de maior durabilidade \*);

3.9 - A quantidade solicitada para o próximo pregão (QS) é o CF arredondado para o primeiro número inteiro maior, descartando valores negativos.

<b>Resumo:</b>
Estoque Atual em 24/05/2023 (EA)
Pedidos das USBs ao DCMO de 02 a 05/2023 (PU)
Pedido Mensal das USBs (PM) = PU / 4 meses
Previsão do Pedido Anual (PPA) = PM x 12 meses
Previsão do Estoque em 12 meses (PE) = EA - PPA
Estoque Mínimo de Segurança (EM) = PM x 12 meses
Estoque de Segurança (ES) = PPA + 30%
N/A = Não se aplica
Cálculo Final (CF) = (ES ou EM*) - PE
Quantidade a ser Solicitada (QS) = ⌈ CF ⌉

Em face ao exposto, encaminhamos-vos a planilha referente à memória de cálculo para prosseguimento e providências cabíveis:

ITEM	Nº DO ITEM	ID DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	ESTOQUE ATUAL (em 29/05/2023)	PEDIDO DAS USBs (de 02 a 05/2023)	PEDIDO MENSAL DAS USBs (PU/4 m)	PREVISÃO DE PEDIDO ANUAL DAS USBs	PREVISÃO DO ESTOQUE APÓS 12 m (EA - PA)	ESTOQUE MÍNIMO DE SEGURANÇA (12 m previsto de licitação)	ESTOQUE DE SEGURANÇA (PA + 30%)	CÁLCULO FINAL A SER SOLICITADO (se PE>0; ES-PE)
					EA	PU	PM	PA	PE	EM	ES	CF
1	C9	84543	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE MEPIVACAINA + ADRENALINA 1:100.000, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2%, UNIDADE: ML, VOLUME: 1,8ML, APRESENTACAO: TUBETE CRISTAL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. O preço unitário (UN) a ser cotado é o de 01 caixa com 50 tubetes de vidro, de mepivacaína à 2% com Noradrenalina.	CX	7	277	69,25	831	0	831	1080,3	1080,3
2	C10	69557	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE MEPIVACAINA SEM VASO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3 %, UNIDADE: ML, VOLUME: 1,8 ML, APRESENTACAO: TUBETE CRISTAL, ACESSORIO: N/A. O preço unitário (UN) a ser cotado é o de 01 caixa com 50 tubetes de vidro de mepivacaína à 3%, sem vasoconstrictor.	CX	0	35	8,75	105	0	105	136,5	136,5
3	C13	69316	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA 1:100.000, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2%, UNIDADE: ML, VOLUME: 1,8 ML, APRESENTACAO: TUBETE CRISTAL, ACESSORIO: N/A O preço unitário (UN) a ser cotado é o de 01 caixa com 50 tubetes de vidro de Lidocaína com Adrenalina 1:100.000.	CX	0	340	85	1020	0	1020	1326	1326
4	C14	65872	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICO TOPICO, PRINCIPIO ATIVO: BENZOCAINA, FORMA FARMACEUTICA: GEL ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 12 gramas, APRESENTACAO: POTE, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. O produto a ser cotado deverá ser um pote de anestésico tópico a base de Benzocaina a 20%.	POTE	0	222	55,5	666	0	666	865,8	865,8
5	C75	26946	CERA OSSEA,APRESENTACAO: TABLETE, FORNECIMENTO: 2,5 G, COMPOSICAO: CERA ABELHA, 80 %, PALMITATO ISOPROPILA, 20 %. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser caixa contendo 12 envelopes com 2,5 gramas de cera estéril.	UN	1	3	0,75	9	0	9	11,7	11,7

6	C76	4599	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO,ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 90 G, COMPOSICAO BASE: ACIDOS GRAXOS, CERA NATURAL, HIDROCARBONETO SATURADO, RESINAS NATURAIS, RESINAS SINTETICAS, TIMOL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 90 G, COMPOSICAO REAGENTE: HIDROCARBONETO SATURADO, OLEO NATURAL, OXIDO ZINCO, TIMOL. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo 1 bisnaga de pasta base e 1 bisnaga de pasta catalizadora.	UN	0	27	6,75	81	0	81	105,3	105,3
7	C77	65943	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO,ASPECTO BASE: PO, FORNECIMENTO BASE: 50 G, COMPOSICAO BASE: ACETATO DE ZINCO, OXIDO DE ZINCO E CELULOSE, ASPECTO REAGENTE: LIQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 20 ML, COMPOSICAO REAGENTE: EUGENOL. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo 1 frasco com pó e 1 vidro de reagente	JG	2	19	4,75	57	0	57	74,1	74,1
8	C141	71683	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: SEDA, CONSTRUCAO: TRANCADO, NUMERO FIO: 4-0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO TRIANGULAR, TAMANHO AGULHA: 17 MM. O produto a ser cotado (UN) deverá ser 01 caixa contendo 24 envelopes de fio de seda 4-0, agulhado.	UN	24	42	10,5	126	0	126	163,8	163,8
9	C143	71682	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: SEDA, CONSTRUCAO: TRANCADO, NUMERO FIO: 3-0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO TRIANGULAR, TAMANHO AGULHA: 17 MM. O produto a ser cotado (UN) deverá ser caixa contendo 24 envelopes.	UN	0	87	21,75	261	0	261	339,3	339,3
10	C180	144602	AGENTE HEMOSTATICO, APRESENTACAO: ESPONJA, COMPOSICAO: COLAGENO LIOFILIZADO, FORMATO: CUBO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA CONTENDO CARTELA DE 10 UNIDADES. O produto a ser cotado (UN) deverá ser uma caixa contendo 10 unidades de esponja hemostática de colágeno hidrolizada, liofilizada, para uso odontológico.	UN	0	42	10,5	126	0	126	163,8	163,8
11	C186	8869	LAMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 12. A unidade do produto (UN) a ser cotado deverá ser uma caixa com 100 unidades, embaladas individualmente e estéreis.	UN	16	6	1,5	18	0	18	23,4	23,4
12	C187	8868	LAMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 11. A unidade do produto (UN) a ser cotado deverá ser uma caixa com 100 unidades, embaladas individualmente e estéreis.	UN	0	2	0,5	6	0	6	7,8	7,8
13	C188	8870	LAMINA BISTURI, MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 15. A unidade do produto (UN) a ser cotado deverá ser uma caixa com 100 unidades, embaladas individualmente e estéreis.	UN	0	15	3,75	45	0	45	58,5	58,5

14	C401	59456	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUÇÃO HIDROELETROLÍTICA, PRINCÍPIO ATIVO: SORO FISIOLÓGICO, FORMA FARMACEUTICA: INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 0,9, UNIDADE: %, VOLUME: 500ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL	UN	182	304	76	912	0	912	1185,6	1185,6
15	C437	71668	FIO DE SUTURA, TIPO: INABSORVÍVEL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), CONSTRUÇÃO: MONOFILAMENTAR, NÚMERO FIO: 5-0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CÍRCULO TRIANGULAR CORTANTE, TAMANHO AGULHA: 17 MM. A agulha poderá ser de 15 mm. O produto a ser cotado (UN) deverá ser caixa contendo 24 envelopes.	UN	0	40	10	120	0	120	156	156
16	C438	8871	LAMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOX, MODELO: 15C . O produto a ser cotado deverá ser 01 caixa com 100 lâminas.	UN	5	22	5,5	66	0	66	85,8	85,8
17	C440	69297	PEDRA AFILAR INSTRUMENTAIS, MODELO: ARKANSAS, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 10 CM, LARGURA: 2,5 CM, ALTURA: 1 CM, O produto a ser cotado poderá variar em até 10% no tamanho.	UN	0	15	3,75	45	0	45	N/A	45
18	C590	166419	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO/LABORATORIO, ESCALA: GRAU CELSIUS/ FAHRENHEIT, GRADUAÇÃO: -50A +70 GRAUS CELSIUS, MODELO: DIGITAL, MATERIAL: PLÁSTICO, AVISO SONORO: SEM, DISPLAY: CRISTAL LÍQUIDO LCD, RESOLUÇÃO: GRAU CELSIUS/ FAHRENHEIT, FUNÇÕES: MÁXIMA E MÍNIMA, TIPO BATERIA: PILHA ALCALINA TIPO AA / AAA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	0	2	0,5	6	0	6	N/A	6

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE:

4.1. As especificações do objeto estão de acordo com o catálogo de materiais do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro (SIGA), não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

4.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4.3. Os itens 5 (ID 26946), 8 (ID 71683), 9 (ID 71682), 10 (ID 144602), 12 (ID 8868) e 13 (ID 8870) da Tabela 1 estão previstos em processos de licitação da Diretoria de Suprimentos de Saúde (DSS) e foram removidos do presente processo.

4.4. O ID do item 12 foi alterado para melhor atender às necessidade das USBs, conforme documento 56106393.

4.5. As especificações detalhadas do objeto, quantidade e unidade de fornecimento e ID SIGA estão dispostas na **Tabela 2**.

4.6. Os itens constantes da tabela tiveram sua solicitação de inclusão no PCA 2023 e sua comprovação será apensado ao processo tão logo estiver disponível no sítio eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Principal/planoAnual.action>.

**Tabela 2:** Especificações, ID SIGA, quantidade estimada e unidade de fornecimento.

ITEM	ID DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTIDADE
1	84543	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTÉSICOS LOCAIS, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA + ADRENALINA 1:100.000, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM: 2%, UNIDADE: ML, VOLUME: 1,8ML, APRESENTAÇÃO: TUBETE CRISTAL, ACESSÓRIO: NÃO APLICÁVEL. O preço unitário (UN) a ser cotado é o de 01 caixa com 50 tubetes de vidro, de mepivacaína à 2% com Noradrenalina.	CX	1081

2	69557	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE MEPIVACAINA SEM VASO, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 3 %, UNIDADE: ML, VOLUME: 1,8 ML, APRESENTACAO: TUBETE CRISTAL, ACESSORIO: N/A. O preço unitário (UN) a ser cotado é o de 01 caixa com 50 tubetes de vidro de mepivacaína à 3%, sem vasoconstrictor.	CX	137
3	69316	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: CLORIDRATO DE LIDOCAINA + EPINEFRINA 1:100.000, FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2%, UNIDADE: ML, VOLUME: 1,8 ML, APRESENTACAO: TUBETE CRISTAL, ACESSORIO: N/A O preço unitário (UN) a ser cotado é o de 01 caixa com 50 tubetes de vidro de Lidocaína com Adrenalina 1:100.000.	CX	1326
4	65872	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICO TOPICO, PRINCIPIO ATIVO: BENZOCAINA, FORMA FARMACEUTICA: GEL ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 200, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 12 gramas, APRESENTACAO: POTE, ACESSORIO: NAO APLICAVEL. O produto a ser cotado deverá ser um pote de anestésico tóxico a base de Benzocaina a 20%.	POTE	866
5	4599	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO,ASPECTO BASE: PASTA, FORNECIMENTO BASE: 90 G, COMPOSICAO BASE: ACIDOS GRAXOS, CERA NATURAL, HIDROCARBONETO SATURADO, RESINAS NATURAIS, RESINAS SINTETICAS, TIMOL, ASPECTO REAGENTE: PASTA, FORNECIMENTO REAGENTE: 90 G, COMPOSICAO REAGENTE: HIDROCARBONETO SATURADO, OLEO NATURAL, OXIDO ZINCO, TIMOL. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo 1 bisnaga de pasta base e 1 bisnaga de pasta catalizadora.	UN	106
6	65943	CIMENTO CIRURGICO ODONTOLOGICO,ASPECTO BASE: PO, FORNECIMENTO BASE: 50 G, COMPOSICAO BASE: ACETATO DE ZINCO, OXIDO DE ZINCO E CELULOSE, ASPECTO REAGENTE: LIQUIDO, FORNECIMENTO REAGENTE: 20 ML, COMPOSICAO REAGENTE: EUGENOL. O valor unitário (UN) a ser cotado deverá ser um kit contendo 1 frasco com pó e 1 vidro de reagente	JG	75
7	8869	LAMINA BISTURI,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 12. A unidade do produto (UN) a ser cotado deverá ser uma caixa com 100 unidades, embaladas individualmente e estéreis.	UN	24
8	59456	MEDICAMENTO USO HUMANO - GRUPO FARMACOLOGICO: SOLUÇÃO HIDROELETROLÍTICA, PRINCIPIO ATIVO: SORO FISIOLÓGICO, FORMA FARMACEUTICA: INJETÁVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,9, UNIDADE: %, VOLUME: 500ML, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NÃO APLICAVEL	UN	1186
9	71668	FIO DE SUTURA,TIPO: INABSORVIVEL, MATERIAL: POLIAMIDA (NYLON), CONSTRUCAO: MONOFILAMENTAR, NUMERO FIO: 5-0, COMPRIMENTO FIO: 45 CM, MODELO AGULHA: 1/2 CIRCULO TRIANGULAR CORTANTE, TAMANHO AGULHA: 17 MM. A agulha poderá ser de 15 mm. O produto a ser cotado (UN) deverá ser caixa contendo 24 envelopes.	UN	156
10	8871	LAMINA BISTURI,MATERIAL: ACO INOX, MODELO: 15C . O produto a ser cotado deverá ser 01 caixa com 100 lâminas.	UN	86
11	69297	PEDRA AFIAR INSTRUMENTAIS,MODELO: ARKANSAS, COR: BRANCA, COMPRIMENTO: 10 CM, LARGURA: 2,5 CM, ALTURA: 1 CM, O produto a ser cotado poderá variar em até 10% no tamanho.	UN	45
12	140402	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO/LABORATORIO - ESCALA: GRAU CELSIUS, GRADUACAO: 32 A 42°C , MODELO: DIGITAL, MATERIAL: PLASTICO, AVISO SONORO: COM, DISPLAY: CRISTAL LIQUIDO, RESOLUCAO: 0,1 °C, FUNCOES: APLICACAO USO RETAL, AXILAR E ORAL, FUNCAO AUTODESLIGA, TIPO BATERIA: LITIO DE 1,5V, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	6

##### 5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Termo e no Edital que o legitima, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pela Diretoria Geral de Odontologia da PMERJ.

5.2. A aquisição dar-se-á conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento de Bens à Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal (DSSB) da DGO e posterior emissão de Ordem de Fornecimento para a Empresa, conforme os §§1º e 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993:

"O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por

outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. "

(Lei Federal nº 8.666/1993 art.62, §§ 1º e 4º).

5.3. O produto ofertado deverá atender às descrições técnicas contidas neste Termo de Referência e possuir prazo de validade, na data da entrega, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da declarada pelo fabricante.

5.4. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.5. – **O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis após a retirada da Nota do Empenho pelo Fornecedor.**

5.6. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação ao fornecedor, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 9 horas e 16 horas no seguinte endereço: Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) da Polícia Militar, situado à Rua Professor Clementino Fraga nº 49, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ - CEP- 20.230-250. Contato telefônico – 2332-7116. E-mail - [deposito\\_dgo@pmerj.rj.gov.br](mailto:deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br). Qualquer mudança no endereço do Depósito Central de Material Odontológico será comunicada à Contratada.

5.7. Os bens deverão ser entregues com as respectivas Notas Fiscais.

5.8. O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como o contrato administrativo celebrado considerar-se-á regido por normas de direito público, notadamente no que diz respeito às cláusulas exorbitantes típicas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

5.9. Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste termo de referência, ficando a empresa vencedora obrigada a substituir os bens recusados no prazo de **5 (cinco) dias corridos** a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

## **6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. A fiscalização dos contratos que decorrerem desse Termo de Referência terá como norma matriz a Lei nº 8.666/93, nos termos dos artigos 66 a 76. E, ainda, no que regula o Decreto Estadual nº 45.600/2018, notadamente os artigos 12 e 13. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pelo Diretor-Geral de Odontologia (DGO), oficializado pela Diretoria Geral de Odontologia em publicação específica. Entretanto, sugere-se a indicação dos seguintes servidores:

Nome/ Posto/ RG	ID	CPF	Função
2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira	2470005-3	051.849.887-50	Gestor
CAP PM DENT 76.836 Gisela Gonçalves Santos	2444659-9	023.689.527-30	Fiscal
CAP PM DENT 76.844 Rodrigo Nascentes San Sebastian	2447614-5	070.805.017-41	Fiscal

6.2. Caberá aos fiscais do contrato atestar a escoreita prestação do objeto nos termos do Edital e a fiscalização específica de sua execução, sendo os responsáveis pelo recebimento dos bens licitados.

6.3. O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Depósito Central de Material Odontológico (DCMO) onde foi realizada a entrega, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

## **7. DA AMOSTRA:**

7.1. Poderá ser exigido do primeiro colocado a apresentação de AMOSTRAS de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Licitações e Projetos (DLP) da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, RJ. As amostras encaminhadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

7.2. A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no "chat mensagem" pelo pregoeiro no momento oportuno.

7.3. A amostra será analisada por representante indicado pela Diretoria Geral de Odontologia, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.4. As amostras aprovadas poderão permanecer em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

7.5. A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

7.6. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o conseqüente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

7.7. Fica facultada à Administração aceitar a apresentação de catálogos e descrição detalhada do material a ser entregue em substituição a apresentação das amostras físicas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

8.1. Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- b) Fornecer, à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
  - I- Economia no consumo de água e energia;
  - II- Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
  - III- Racionalização do uso de matérias-primas;
  - IV- Redução da emissão de poluentes;
  - V- Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
  - VI- Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
  - VII- Utilização de produtos de baixa toxicidade;
  - VIII- Utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

A qualificação técnica compreende o conjunto de requisitos profissionais que o licitante apresenta para demonstrar que possui aptidão técnica para executar o objeto contratual. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (Grifo nosso)*

Segundo o Enunciado 39 da PGE, tais exigências devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.

Será exigido certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. Porém, de forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

*"A exigência de registro na entidade de fiscalização profissional competente do local da execução dos serviços deve ocorrer no momento da celebração do contrato, não na fase de qualificação técnica, a fim de se evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade e que haja imposição de ônus desnecessário aos interessados (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c Súmula TCU 272)." Acórdão 505/2021-Plenário.*

Conforme disposto no art. 30, § 4º, da Lei 8.666/93, nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Considerando que o objeto deste certame é a aquisição de insumos odontológicos, que são caracterizados como bem comum, compreendeu-se que a exigência de comprovação de experiência anterior seria considerada inadequada. Em virtude desta análise e para não restringir a competitividade, optou-se por NÃO exigir atestados de capacidade técnica.

Conforme disposto no art. 30, inciso IV, a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial poderá ser exigida quando for o caso. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de insumos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.

*Art. 4 - Para efeito desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:*

*I - Droga - substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;*

II - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III - Insumo Farmacêutico - droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV - Correlato - a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou afins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e ainda os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários.

(Grifo nosso)

A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é uma concessão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para que um estabelecimento possa exercer atividades relacionadas ao ramo de saúde, cosméticos, saneantes e produtos farmacêuticos. Segundo o art 3º da Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a AFE é exigida para empresas que realizam as seguintes atividades: armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais e **produtos para a saúde**.

Produtos para saúde são produtos utilizados na realização de procedimentos médicos, **odontológicos** e fisioterápicos, bem como no diagnóstico, tratamento, reabilitação ou monitoração de pacientes. A RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 determina as seguintes definições:

Produto médico: Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, **odontológica** ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.

Considerando que a Lei nº 6.360/76 é o instrumento normativo que regulamenta a Vigilância Sanitária no país, todas as exigências contidas nesse regulamento devem ser obedecidas pelos órgãos públicos e empresas que atuem em áreas sujeitas à vigilância sanitária. Conforme o disposto no Decreto 8.077/2013, o exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360/76, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

*“Art. 1o – Os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, **correlatos**, cosméticos”, produtos de higiene, perfumes e similares, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e os demais, submetidos ao sistema de vigilância sanitária somente poderão ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados ou expedidos, obedecido o disposto na Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e neste Regulamento”. (Grifo nosso) - Lei nº 6.360/76*

Portanto, a exigência da autorização de funcionamento (AFE) encontra respaldo na lei e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, nas hipóteses previstas na RDC 153/17 e IN nº 16/2016 da ANVISA. A RDC nº 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.

Segundo a RDC nº 153/17, estão sujeitas à Vigilância Sanitária toda atividade econômica identificada na tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na qual figura o Comércio atacadista de produtos odontológicos (Cód CNAE 4645-1/03). As empresas varejistas não estão obrigadas a deter a AFE, de acordo com os arts. 3º e 5º da Resolução 16/2014 da Anvisa. No entanto, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução 16/2014 da Anvisa, “*comércio varejista*” de produtos para saúde compreende atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, “*em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico*”, o que, claramente, não seria a condição dos licitantes que disputariam o pregão em apreço, o qual visa o fornecimento de quantidade expressiva dos bens para atender as necessidades de todas as USB da SEPM.

O Licenciamento Sanitário, conforme RDC 207/2018, é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário”.

A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC nº 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA, já citadas.

Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

O registro de produto é uma certificação feita pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) obrigatória para as empresas fabricantes e importadoras de produtos alimentícios, produtos de saúde, farmacêuticos, correlatos, saneantes e cosméticos. Neste processo a Anvisa avalia questões como segurança, usabilidade, riscos à saúde, informações e características dos produtos, entre outros. É a partir da avaliação e aprovação desse processo que as empresas podem comercializar os produtos. Trata-se, portanto, de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto desta aquisição, uma vez que são equipamentos odontológicos.

Vale mencionar que o registro de produtos de saúde é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “*controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde*” e “*executar ações de vigilância sanitária*” (art. 200, I e II da CF).

O artigo 8º caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a Anvisa, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

*“Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.*

*§ 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência:*

*(...)*

*VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, **odontológicos** e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem” (grifo nosso).*

Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à Anvisa, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que correlato é “*a substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, **odontológicos** e veterinários*”.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência registro válido na ANVISA na qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que licitantes que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até mesmo ofertar produtos que venham causar prejuízos à saúde dos pacientes.

#### 10.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica são solicitados os seguintes documentos:

I – Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico. De forma a evitar que a participação no certame fique restrita aos já inscritos na localidade ou que haja imposição de ônus desnecessário aos participantes, o que poderia reduzir o interesse de potenciais proponentes, esta comprovação será exigida somente para fins de celebração do Contrato.

II - Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017.

III - Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita a regulamentação pela Vigilância Sanitária, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017:

- a. Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação;
- b. Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pela empresa arrematante os atos normativos que autorizam a substituição;
- c. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário poderá ser aceito a publicação do ato no Diário Oficial, devendo estar grifado o local onde estiver impressa a LFS;
- d. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

IV - Certificados de Registro dos Produtos e Insumos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

- a. Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou
- b. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360/76, de 23 de setembro de 1976.
- c. Para os produtos isentos de registro na ANVISA: a empresa arrematante deverá comprovar essa isenção através de documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o insumo é isento de registro ou Resolução da Diretoria Colegiada – RDC correspondente que comprove a isenção do objeto ofertado.

VIII.2. Cabe esclarecer que foi observado o **Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado** quanto aos documentos de qualificação técnica e as mencionadas exigências não configuram uma restrição excessiva que comprometerão o caráter competitivo do certame nem ocasionam um direcionamento de licitação a determinado fornecedor.

## **11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

A presente licitação reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.**

## **12. SANCÕES:**

12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

12.4.1. As sanções previstas na alínea **b** do item 12.1 e nas alíneas **a** e **b**, do item 12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.2. As sanções previstas na alínea **a** do item 12.1 e na alínea **c**, do item 12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do item 12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 12.1 e na alínea b, do item 12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra sanção;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 12.1, na alínea b, do item 12.2 e no item 12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.11.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.

12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

12.13. As penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

12.13.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.14.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 12.1 e nas alíneas c e d do item 12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.14.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **13. RESULTADOS ESPERADOS:**

13.1 – Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição dos insumos solicitados, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, seus dependentes e pensionistas beneficiários do FUSPOM, nas Unidades de Saúde Bucal da SEPM, conforme demanda, pelos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não será exigida garantia contratual por tratar-se de aquisição de bens de consumo com entrega integral e imediata. Segundo a Jurisprudência do TCU, a exigência da prestação de garantia é uma faculdade do gestor e sua previsão deve ser avaliada diante da complexidade do objeto e do risco de encarecimento do objeto:

*“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.*

*Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto”.* [1]

Ante ao exposto, por tratar-se de uma compra de itens de baixa complexidade, com entrega integral e imediata e sem previsão de assistência técnica, compreendeu-se que não há necessidade de exigência de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos bens. Ademais sua exigência poderia aumentar o custo da aquisição, o que não seria vantajoso para a Administração.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado à vista, em parcela única, em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Os licitantes poderão comparecer, no período compreendido entre 09h e 16h, em até 02 (dois) dias úteis antecedentes ao certame, na Diretoria de Logística da PMERJ (DL/3 – FUSPOM), localizada no Quartel General da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, situado à Rua Evaristo da Veiga nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para o esclarecimento de dúvidas acerca do objeto contratual.

16.2. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (Edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da Polícia Militar, situada à Rua Prof. Clementino Fraga nº 49 - Centro, Rio de Janeiro, respeitado o prazo estabelecido no item 16.1 deste termo.

16.3. Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta do TERMO DE REFERÊNCIA.

## 17. ANEXO:

- Modelo de Ordem de Fornecimento:

<b>ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS: _____ -DGO</b>						
<b>ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS PROCESSO Nº SEI- 350221/000018/2023</b>						
<b>SETOR SOLICITANTE:</b> Depósito Central de Material Odontológico						
<b>ÓRGÃO EMISSOR:</b> Secretaria de Estado de Polícia Militar – SEPM				<b>FORNECEDOR:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Evaristo da Veiga, 78 – Centro – Rio de Janeiro				<b>CNPJ DO FORNECEDOR:</b>		
<b>CEP:</b> 20.031-040		<b>CNPJ:</b> 32.690.668/0001-02		<b>ENDEREÇO DO FORNECEDOR:</b>		
<b>PRAZO ENTREGA:</b> 10 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho				<b>BAIRRO:</b>		
<b>SETOR ENTREGA:</b> Depósito Central de Material Odontológico				<b>CIDADE:</b>		
<b>ENDEREÇO DE ENTREGA:</b> Rua Professor Clementino Fraga, 49 - Cidade NovaRio de Janeiro - RJ CEP 20.230-250				<b>TELEFONE:</b>		
<b>TELEFONE:</b> (21) 2332-7115 e 2331-7116				<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>HORÁRIO DE Entregadas</b> 08 às 16h, de segunda a sexta-feira				<b>OBSERVAÇÕES:</b> E-mail do DCMO: deposito_dgo@pmerj.rj.gov.br		
<b>GESTOR:</b> 2º TEN PM 64.323 Flávio da Silva Pereira						
<b>FISCAIS:</b> CAP PM DENT RODRIGO NASCENTES SAN SEBASTIAN RG: 76.844CAP PM DENT GISELA GONÇALVES SANTOS RG: 76.836						
Autorizamos o fornecimento dos materiais abaixo discriminados mediante condições constantes desta <b>ORDEM DE FORNECIMENTO</b>						
ÍTEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						
Recebi e aceito as condições constantes no Termo de Referência, no Edital e nesta Ordem de Fornecimento de Bens Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____					<b>EMISSÃO:</b>	
_____ Carimbo e assinatura do fornecedor					_____ Carimbo e assinatura emissor	

## 18 - MAPA DE RISCO

### Análise dos Riscos – Aquisição Insumos Odontológicos

Este relatório tem por objetivo apresentar a avaliação de riscos do processo da aquisição supramencionada para as Unidades de Saúde Bucal (USBs) subordinadas à Diretoria Geral de Odontologia (DGO) da SEPM. O suporte metodológico é oriundo das orientações da Instrução Normativa nº 05/2017 [HYPERLINK](https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=39095082&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=12000077&infra) [1] do Governo Federal alterada pela Instrução Normativa 07/2018 [2] e a Metodologia de Gestão de Riscos da Controladoria Geral da União (CGU) [3].

## 1. Identificação dos Riscos

Para identificação dos riscos, foi realizada uma reunião da Equipe de Planejamento da Contratação da Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal, sendo discutidas as anotações das atividades realizadas até então (análise de contratações prévias, análise de contratações por outros órgãos e estudo técnico preliminar) e os riscos que poderiam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual; e/ou fazer com que a solução escolhida não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação.

Além da identificação dos riscos, a Equipe de Planejamento também verificou:

Estimar a probabilidade de ocorrência e o impacto dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

Definir as ações preventivas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

Definir as ações de contingência a serem tomadas no caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

Definir os responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Os achados estão compilados na próxima seção.

## 2. Descrição dos Riscos Identificados

RISCO n°. 01		
Descrição	Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input checked="" type="checkbox"/> Custos <input checked="" type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com o comprometimento do atendimento odontológico dos pacientes nas USB.	
2.	Necessidade de repetição do processo licitatório, com revisão dos procedimentos da fase preparatória e, quando aplicável, revisão do modelo de contratação.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Utilização de especificações técnicas de acordo com o catálogo de materiais do SIGA, evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam comprometer a competitividade.	DSSB 1 – Planejamento da Contratação e Padronização de itens
2	Utilização de especificações técnicas compatíveis com a realidade do mercado e que já foram utilizadas em certames anteriores bem sucedidos.	DSSB 2 - Coordenação de licitação
3	Verificar se as exigências exigidas são compatíveis com a realidade do mercado.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
4	Dar ampla publicidade ao edital	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal e DLP - Diretoria de Licitações e Projetos
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Repetir o pregão e, caso aconteça novamente, fazer dispensa de licitação com base na Lei no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/1993.	DSSB 2 – Coordenação de licitação
2	Preparação para realizar contratação emergencial em caso de iminência da ocorrência do risco.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

RISCO n°. 02		
Descrição	Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.	
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Origem	Interna	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Custos <input type="checkbox"/> Tempo	
Etapas Impactadas	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Preparatória <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Caso a demanda seja subestimada, as quantidades previstas no contrato podem ser insuficientes e o órgão se verá com um contrato que não cobrirá a demanda necessária.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Levantamento da demanda necessária com todos os chefes das Unidades de Saúde Bucal, permitindo suprir eventuais mudanças de estrutura que gerem impacto na demanda.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
2	Avaliação com a Coordenação de Odontologia da DGO sobre os projetos para ampliação, reativação e inauguração de novas USB, de forma que esta futura demanda possa ser incluída no planejamento.	DGO – Coordenação de Odontologia DSSB1 – Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Aditivar contrato para ampliar a demanda prevista, dentro dos limites legais.	Gestor do Contrato

RISCO n°. 03		
Descrição	Previsão de demanda superestimada	
Probabilidade	( X ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	( X ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( X ) Fase Preparatória ( ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Previsão de demanda acima do que será realmente consumido, com consequente estoque de insumos que permanecerão ociosos e desperdício de recursos públicos.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Adoção de Sistema de Registro de Preços, para realização de compras parceladas e de acordo com as demandas vigentes.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
2	O quantitativo estimado para as novas USB que ainda não foram inauguradas foi baseado em análise comparativa da quantidade de insumos existentes em outras unidades com perfil e porte semelhantes aos das que serão inauguradas.	DSSB1 – Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Pedidos de fornecimento solicitados de acordo com a real demanda e à medida que as novas unidades forem sendo inauguradas.	DCMO – Depósito Central de Material odontológico

RISCO n°. 04		
Descrição	Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.	
Probabilidade	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Estratégica	
Impacto	( x ) Escopo ( X ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( X ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Licitação deserta ou contratação com sobrepreço	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Realizar extensa Pesquisa de Mercado, com descarte dos valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados.	DSSB 4 – Pesquisa de Mercado
2	Estabelecer o parâmetro de valor máximo admitido para a contratação.	DSSB 4 - Pesquisa de Mercado
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	No caso de preço elevado, deve o pregoeiro negociar a redução dos valores propostos, tendo como parâmetro os valores do contrato atual.	Pregoeiro
2	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação, até que seja realizado novo procedimento licitatório.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal

RISCO n°. 05		
Descrição	Insumos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória	
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	( X ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com consequente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Previsão em edital e no contrato de substituição dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que vierem a ser recusados pela Administração no ato do recebimento.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Previsão em edital e no contrato de critérios de aceitação do objeto que assegurem a qualidade dos bens e solicitação de amostras para análise.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Verificar no ato da entrega se os bens apresentam problemas e, caso necessário, solicitar substituição dos mesmos.	Fiscal do Contrato
2	Notificar a empresa contratada sobre as ocorrências relacionadas à qualidade do bem.	Fiscal e Gestor do Contrato
3	Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.	Ordenador de Despesas.

RISCO n°. 06		
Descrição	Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado	
Probabilidade	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto	( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto	
Origem	Externa	
Dimensão	Operacional	
Impacto	( X ) Escopo ( ) Custos ( ) Tempo	
Etapas Impactadas	( ) Fase Preparatória ( X ) Seleção do Fornecedor ( X ) Gestão do Contrato	
Id	Descrição do Dano	
1.	Não atendimento da necessidade que deu origem à licitação, com consequente prejuízo à assistência odontológica prestada aos pacientes atendidos nas USB.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável (is)
1	Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da Contratada no Edital e Termo de Referência.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
2	Verificar a existência de penalidades no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.	DSSB – Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal
Id	Ação de Contingência	Responsável (is)
1	Aplicação de Penalidades, no caso de descumprimento das condições contratuais.	Ordenador de Despesas.

### 3. Análise dos Riscos e Estratégias de Mitigação

O cálculo do nível de risco processual levará em consideração o impacto no processo em questão conforme pode ser visto nos quadros 1 e 2, que trazem as escalas de probabilidade e impacto, respectivamente:

Quadro 1: Escala de Probabilidade		
Probabilidade	Descrição da probabilidade	Peso
Muito baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	3
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	4
Muito alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, as circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade – NGRI [3].

Quadro 2: Escala de Impacto		
Impacto	Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra	Peso
Muito baixo	Mínimo impacto nos objetivos do processo	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos do processo.	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos do processo, porém recuperável.	3
Alto	Significativo impacto nos objetivos do processo, de difícil reversão.	4
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos do processo, de forma irreversível.	5

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade - NGRI [3].

Para auxiliar nas decisões a serem tomadas em cima dos riscos identificados, foi preparada uma **Matriz de Riscos**, onde se enxergam as quantidades de riscos de acordo com suas classificações de probabilidade e risco. A multiplicação entre os valores de probabilidade (Quadro 1) e impacto (Quadro 2) irá definir o nível de risco processual, ou seja, o provável impacto nos objetivos do processo organizacional. A partir do resultado do cálculo, o risco pode ser classificado dentro das seguintes faixas:

Quadro 3: Classificação do Risco	
Classificação	Faixa
Risco Baixo - RB	0 – 4,99
Risco Médio - RM	5 – 11,99
Risco Alto - RA	12 – 19,99
Risco Extremo - RE	20 – 25

Fonte: Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade [3].

A seguinte matriz representa os possíveis resultados da combinação das escalas de probabilidade e impacto:

MATRIZ DE RISCOS: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS					
Probabilidade / Impacto	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto

Muito Baixa	RB	RB	RB	RB	RM
Baixa	RB	RB	RM	RM	RM
Média	RB	RM	RM	RA	RA
Alta	RB	RM	RA	RA	RE
Muito Alta	RM	RM	RA	RE	RE

Fonte: *Gestão de Riscos – Núcleo de Gestão de Riscos e Integridade* [3].

Risco Baixo - RB

Risco Médio - RM

Risco Alto - RA

Risco Extremo - RE

Com base nessa classificação, a Matriz de Priorização dos Riscos, apresentada a seguir, traz a ordem de priorização com relação à implementação das estratégias de mitigação:

MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DOS RISCOS
Risco Extremo – RE
Não foram identificados
Risco Alto – RA
Não foram identificados
Risco Médio – RM
Risco nº 01: Licitação concluída sem vencedor habilitado ou deserta.
Risco nº 02: Previsão de demanda abaixo do que será efetivamente consumido.
Risco nº 03: Previsão de demanda superestimada.
Risco nº 04: Estimativa de Preços em descompasso com os valores praticados no mercado.
Risco nº 05: Insumos fornecidos apresentam qualidade insatisfatória.
Risco nº 06: Empresa não entrega os bens dentro do prazo estipulado
Risco Baixo – RB
Não foram identificados

Cabe ressaltar que as ações preventivas e as ações de contingência foram incorporadas ao Termo de Referência e ao Edital, com o objetivo de mitigar os riscos analisados.

#### 4. Monitoramento

A presente avaliação de riscos foi construída em cima de todos os fatos coletados durante a fase preparatória da licitação, pela equipe que elaborou o Estudo Técnico Preliminar. Os riscos serão revisados da forma disposta na tabela de Monitoramento dos Riscos:

Tabela de Monitoramento dos Riscos	
Área Responsável	Etapa do Processo
Equipe Técnica	Após a liberação do Edital
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após a assinatura do Contrato
Equipe Técnica e Gestor do Contrato	Após 6 meses de vigência da assinatura do Contrato

[1] [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783)

[2] [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/41965196/do1-2018-09-24-instrucao-normativa-n-7-de-20-de-setembro-de-2018-41965022)

[3] <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>

Atenciosamente,

**JULIANA SOARES MACHADO ROTER MARINS**  
MAJ PM DENT - RG 76797 - ID 24481874  
Assessora Técnica da Coordenação de Licitações DSSB 2  
Diretoria de Suprimentos de Saúde Bucal DSSB – DGO - SEPM

Rio de Janeiro, 24 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Soares Machado Roter Marins, Major**, em 24/07/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56306188** e o código CRC **9207DFF1**.

